



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Projeto de Lei nº 40/2009

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder Cesta Básica de alimentação aos serviços do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia - MG”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II -Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a presente proposição.

No mérito, é de se ressaltar que foi atendido a solicitação do Legislativo referente à inclusão de “aposentados e pensionistas”, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III - Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natércia MG, 15 de Dezembro de 2009


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 40/2009

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder Cesta Básica de alimentação aos serviços do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia - MG”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o presente projeto visa a doação de cestas básicas de alimentação a servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Natércia, no valor de até 50,00 (cinquenta reais).

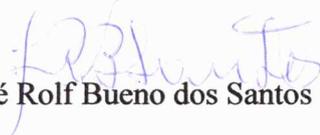
Ressalta também que a presente cesta não se incorpora aos vencimentos e remuneração do servidor, sendo concedida apenas no mês de dezembro de 2009.

Submetido as Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas, reservando-se à Comissão de Serviços Publicas Municipais para análise detalhada da matéria em questão.

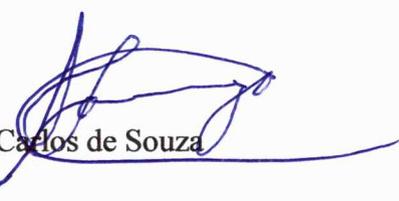
III - Conclusão

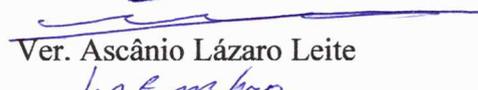
Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 15 de Dezembro de 2009.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente

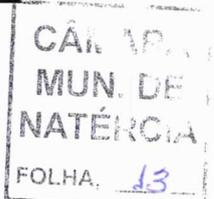

Ver. Ascânio Lázaro Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Projeto de Lei nº 40/2009

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que "Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder Cesta Básica de alimentação aos serviços do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia - MG".

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças Tomada de Preços e Orçamento manifestaram-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de autorização para doação de cestas básicas de alimentação objetivando a valorização dos servidores municipais.

Ressalta-se ainda que é de comum acordo entre os membros que o benefício se estenda aos demais meses do ano.

III - Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

É o parecer.

Natércia, 15 de Dezembro de 2009.

Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:

Ver. João Boanerges Martins
Presidente

Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro